

PORTARIA nº 1.052 de 22 de outubro de 2021

Renova e Altera a Outorga de direito de uso de
Água Subterrânea a **ORIMAR G. C. DO PRADO**
– **LATICÍNIO VILA RICA**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei nº 11.088, de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos; o direito

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 9.612 de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a administração e a conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 44, de 11 de outubro de 2011 alterada pela Resolução nº 57 de 11 de Julho de 2013, que estabelece critérios técnicos a serem aplicados nas análises dos pedidos de outorga de águas subterrâneas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato grosso;

Considerando o Parecer Técnico nº 151498/GASUB/CCRH/SURH/2021 de 21 de outubro de 2021, acostado nas folhas nº 297 e 298 (f/v) do protocolo nº 351943/2014;

RESOLVE:

Art. 1º Renovar e Alterar a Outorga a **ORIMAR G. C. DO PRADO – LATICÍNIO VILA RICA**, inscrito no CNPJ sob nº 02.051.840/0001-09, concedida pela Portaria nº 445 de 22/09/2014, publicada no D.O.E do dia 25/09/2014, referente ao Processo nº 351943/2014, doravante denominado Outorgado, o direito de uso da água subterrânea para finalidade industrial e outros usos. O empreendimento está localizado na Rua dos Colibris, s/nº, Bairro: Cidade Jardim, município de Vila Rica/MT, inserido na Província Hidrogeológica Cristalino, sob a UPG TA-1, com as seguintes características:

I – Coordenadas Geográficas PT 01 – 10°00'37,22" de Latitude Sul e 51°00'19,19" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 2,09 m³/h por um período de 15,88 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 33,18 m³/dia, conforme consta na Tabela 01 em anexo.

II – Coordenadas Geográficas PT 02 – 10°00'36,26" de Latitude Sul e 51°07'20,06" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 0,84 m³/h por um período de 19 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 15,96 m³/dia, conforme consta na Tabela 02 em anexo.

III – O Outorgado deverá manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas;

IV – O Outorgado deverá realizar anualmente a análise físico-química e bacteriológica da água, contendo obrigatoriamente os seguintes parâmetros: temperatura da água, pH, Condutividade, Turbidez, Cor, Cloreto, Sulfato, Fluoreto, Ortofosfato, Nitrito, Nitrato, Nitrogênio Amônico, Sólidos Totais, Sólidos Suspensos, Sólidos totais Dissolvidos, Alcalinidade Total, Alcalinidade de Carbonato, Alcalinidade de Bicarbonato, Dureza, Cálcio, Magnésio, Sódio, Potássio, Ferro Total, Manganês, Silica Solúvel, Coliformes Totais, *E. Coli*.

V – O Outorgado deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT, o boletim de análise físico-química e bacteriológica da água e o relatório de medições das vazões captadas mensalmente.

VI – Construir e manter, quando e onde determinado pela autoridade outorgante, as instalações necessárias às observações hidrométricas das águas extraídas e lançadas;

Art. 2º Quando em zona urbana, fica o outorgado responsável pelo atendimento ao disposto no art. 45, §11 do Marco Legal do Saneamento Básico – Lei nº 14.026/2020 regulamentada pelo Decreto nº 10.588, de 24 de dezembro de 2020.

Art. 3º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **21 de outubro de 2026**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I – descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II – conflito com normas posteriores sobre prioridade de uso de recursos hídricos;
- III – incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6/6/2007;
- IV – indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I – quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II – quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 18 da Lei nº 11.088, de 09 de março de 2020,

Art. 9º. O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 22 de outubro de 2021

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Captação Poço Tubular

Coordenadas Geográficas PT 01 – 10°00'37,22" de Latitude Sul e 51°00'19,19" de Longitude Oeste,
SIRGAS 2000

MÊS	Vazão (m³/h)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m³/h)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	2,090	15,880	31	Julho	2,090	15,880	31
Fevereiro	2,090	15,880	28	Agosto	2,090	15,880	31
Março	2,090	15,880	31	Setembro	2,090	15,880	30
Abril	2,090	15,880	30	Outubro	2,090	15,880	31
Maior	2,090	15,880	31	Novembro	2,090	15,880	30
Junho	2,090	15,880	30	Dezembro	2,090	15,880	31

Volume Máximo Anual Outorgado (m) 12.114,058

Tabela 02 – Captação Poço Tubular

Coordenadas Geográficas PT 02 – 10°00'36,26" de Latitude Sul e 51°07'20,06" de Longitude Oeste,
SIRGAS 2000

MÊS	Vazão (m³/h)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m³/h)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,840	19,000	31	Julho	0,840	19,000	31
Fevereiro	0,840	19,000	28	Agosto	0,840	19,000	31
Março	0,840	19,000	31	Setembro	0,840	19,000	30
Abril	0,840	19,000	30	Outubro	0,840	19,000	31
Maior	0,840	19,000	31	Novembro	0,840	19,000	30
Junho	0,840	19,000	30	Dezembro	0,840	19,000	31

Volume Máximo Anual Outorgado (m) 5.825,400